



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 57/2025 - AGR/CJ-13376

ATA DA 37ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 28/08/2025

1.

2. Item.1 ABERTURA

3. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 37ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Otoni Ribeiro, Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista e Deusdete Cardoso Belém, e o senhor Rafael Lisita Júnior, designado através da Portaria nº 224/2025-AGR (76337870), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de julho de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

5. Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Rafael Lisita Júnior:

6. 2.1. Processo nº 202500029002972 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.276 – Art. 19, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 873/2025 (78512124), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.276, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.276 (76248136).

7.

8. 2.2. Processo nº 202500029002540 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial – Auto de infração nº 45.132 – Art. 19, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 902/2025

(78726939), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.132, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.132 (75171193).

9.

10. 2.3. Processo nº 202500029002612 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. – Auto de infração nº 45.159 – Art. 19 – XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 940/2025 (78862859), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.159, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.159 (75315480).

11.

12. 2.4. Processo nº 202500029002660 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda.. – Auto de infração nº 45.173 – Art. 18 – XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 941/2025 (78863182), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.173, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.173 (75415462).

13.

14. 2.5. Processo nº 202500029002556 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial – Auto de infração nº 45.140 – Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização.

15. O relator fez a leitura de seu relatório nº 901/2025 (78721568), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.140, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.140 (75192778).

16.

17. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

18.

19. 3.1. Processo nº 202500029001975 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. Auto de infração nº 44.959- Art. 19 – XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 864/2025 (78394022), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.959, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.959 (73814650).

20.

21. 3.2. Processo nº 202500029000744 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 44.613 - Art. 19 – XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 865/2025 (78395393), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.910, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.613 (70781189).

22.

23. 3.3. Processo nº 202500029002999 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.282 - Art. 19 – XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 866/2025 (78397117), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.282, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.282 (76310708).

24.

25. 3.4. Processo nº 202500029001797 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda.- Auto de infração nº 44.906- Art. 18 – XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 867/2025 (78404301), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.906, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.906 (73347014).

26.

27. 3.5. Processo nº 202500029002765 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.209 - Art. 18 – IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 869/2025 (78453961), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.209 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.209 (75648953).

28.

29. 3.6. Processo nº 202500029002578 - Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. – ME - Auto de infração nº 45.149 - Art. 20 – II, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 874/2025 (78522170), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.149, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.149 (75242369).

30.

31. 3.7. Processo nº 202500029002194 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. – ME - Auto de infração nº 45.048- Art. 19, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 875/2025 (78524738), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.048, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.048 (74294478).

32.

33. 3.8. Processo nº 202500029001962 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. – ME - Auto de infração nº 44.950 – Art. 20, inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. O relator fez a leitura de seu relatório nº 876/2025 (78528798), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.950, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.950 (73799113).

34.

35. 3.9. Processo nº 202500029001833 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. – ME - Auto de infração nº 44.931 - Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário da partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 939/2025 (78836591), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.931, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.931 (73480935).

36.

37. 3.10. Processo nº 202500029002335 - Interessado: Zenir de Souza Martins Brito - Auto de infração nº 45.090 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 877/2025 (78584614), com voto favorável à anulação do auto de infração nº 45.090, por falta de amparo legal em sua lavratura, pois ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais e existe razão de ordem legal para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve a anulação do auto de infração nº 45.090 (74652153).

38.

39. Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

40.

41. 4.1. Processo nº 202500029002221 – Interessado: Empresa Moreira Ltda. – Auto de infração nº 45.060 – Art. 19, Inciso XVIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – recusar transporte gratuito nos casos gratuito em lei da AGR.

42. O relator fez a leitura de seu relatório nº 883/2025 (78671797), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.060, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.060 (74352976).

43.

44. 4.2. Processo nº 202500029002544 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda,-ME- Auto de infração nº 45.134 – Art. 19, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 885/2025 (78671893), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.134, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo.

Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.134 (75175427).

45.

46. 4.3. Processo nº 202500029002690 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial – Auto de infração nº 45.184 – Art. 18 – IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 887/2025 (78671945), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.184, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.184 (75472024).

47.

48. 4.4. Processo nº 202500029002712 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial – Auto de infração nº 45.177 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 899/2025 (78707879), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.177, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.177 (75504918).

49.

50. Processos sem defesa:

51.

52. 4.5. Processo nº 202500029003181 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME – Auto de infração nº 45.329 – Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário da partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 904/2025 (78753965) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.329, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.329 (76751565).

53.

54. 4.6. Processo nº 202500029003190 – Interessado Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.334 – Art. 20, Inciso II, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 905/2025 (78754110) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.334, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.334 (76791016).

55.

56. 4.7. Processo nº 202500029003212 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.343 - Art. 19 – XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 906/2025 (78754293) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.343, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.343 (76850244).

57.

58. 4.8. Processo nº 202500029003163 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.327 – Art. 19, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 909/2025 (78754538) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.327, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.327 (76704615).

59.

60. 4.9. Processo nº 202500029003200 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.338 – Art. 18, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu Relatório 938/2025 (78817541) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.338, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.338 (76817186).

61.

62. 4.9. Processo nº 202500029003156 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. – Auto de infração nº 45.314 – Art. 19 – XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 907/2025 (78754433) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.314, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.314 (76687459).

63.

64. 4.10. Processo nº 202500029003141 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial – Auto de infração nº 45.307 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 910/2025 (78754647) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.307, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.307 (76648627).

65.

66. 4.11. Processo nº 202500029003074 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial – Auto de infração nº 45.304 – Art. 19, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 911/2025 (78754945) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.304, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.304 (76522867).

67.

68. 4.12. Processo nº 202500029002782 – Interessado: Expresso Maia Ltda. – Auto de infração nº 45.215 – Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 912/2025 (78755049) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.215, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.215 (75694668).

69.

70. 4.13. Processo nº 202500029002569 – Interessado: MD Comércio de Veículos Ltda. – Auto de infração nº 45.144 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 913/2025 (78755637) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.144, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.144 (75238902).

71.

72. 4.14. Processo nº 202500029001692 – Interessado: A M Transportes e Turismo Ltda.– Auto de infração nº 44.873 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 914/2025 (78755790) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.873, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.873 (73097762).

73.

74. 4.15. Processo nº 202500029002375 – Interessado: Max Tur Fretamentos e Turismo Ltda. – Auto de infração nº 45.106 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 915/2025 (78755884) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.106, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.106 (74743432).

75.

76. 4.16. Processo nº 202500029002325 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda.– Auto de infração nº 45.083 – Art. 20, Inciso II, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 917/2025 (78756009) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.083, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.083 (74619161).

77.

78. 4.17. Processo nº 202500029002758 – Interessado: Município de São João da Paraúna – Auto de infração nº 45.205 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 918/2025 (78756125) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.205, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.205 (75640473).

79.

80. 4.18. Processo nº 202500029002860 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. – Auto de infração nº 45.249 – Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário da partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 919/2025 (78756248) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.249, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.249 (75876273).

81.

82. 4.19. Processo nº 202500029002771 – Interessado: Expresso Diamante Log. Ltda. - Auto de infração nº 45.216 – Art. 18 – IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 937/2025 (78813758) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.216, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.216 (75662268).

83.

84. **Item 5. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**

85.

86. 5.1. Processo nº 202500029003207 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.345 – Art. 18, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. A relatora fez a leitura de seu Relatório 896/2025 (78672831) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.345, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado

no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.345 (76836534).

87.

88. 5.2. Processo nº 202500029003208 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.344 – Art. 19, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 895/2025 (78672763) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.344, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.344 (76842568).

89.

90. 5.3. Processo nº 202500029003026 – Interessado: Araguatur Viagens e Turismo Eireli-ME. - Auto de infração nº 45.291 – Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário da partida da viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 894/2025 (78672652) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.291, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.291 (76385273).

91.

92. 5.4. Processo nº 202500029003157 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda.. - Auto de infração nº 45.324 – Art. 19 – XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 893/2025 (78672520) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.324, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.324 (76688497).

93.

94. 5.5. Processo nº 202500029003201 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda.. - Auto de infração nº 45.337- Art. 19 – XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 892/2025 (78672417) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.337, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.337 (76820830).

95.

96. 5.6. Processo nº 202500029003103 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial. - Auto de infração nº 45.315 – Art. 18 – IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 891/2025 (78672302) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.315, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado

no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.315 (76594324).

97.

98. 5.7. Processo nº 202500029003059 – Interessado: Conceito Transportes, Locações e Negócios Eireli - ME. - Auto de infração nº 45.296 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório 890/2025 (78672177) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.296, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.296 (76497754).

99.

100. 5.8. Processo nº 202500029002562 – Interessado: Expresso Diamante Log Ltda. - Auto de infração nº 45.150 - Art. 18 – IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 889/2025 (78672113) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.150, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.150 (75194820).

101.

102. 5.9. Processo nº 202500029002034 – Interessado: Viação Reobote Ltda.- Auto de infração nº 44.985 – Art. 18 – IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 888/2025 (78672023) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.985, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.985 (73944656).

103.

104. 5.10. Processo nº 202500029002033 – Interessado: Viação Reobote Ltda. - Auto de infração nº 44.984 – Art. 18 – IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 886/2025 (78671908) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.984, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.984 (73943884).

105.

106. 5.11. Processo nº 202500029002008 – Interessado: Alves Rocha & Silva Ltda-ME. - Auto de infração nº 44.980 - Art. 19 – XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 884/2025 (78671813) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.980, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.980 (73871278).

107.

108. 5.12. Processo nº 202500029002373 – Interessado: Valdivino Tavares da Silva – ME - Auto de infração nº 45.104 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. A relatora fez a leitura de seu Relatório 882/2025 (78671619) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.104, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.104 (74742901).

109.

110. 5.13. Processo nº 202500029002310 – Interessado: J G Transporte e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 45.081 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório 881/2025 (78671516) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.081, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.081 (74597394).

111.

112. 5.14. Processo nº 202500029002764 – Interessado: Município do Córrego do Ouro. - Auto de infração nº 45.208 – Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. A relatora fez a leitura de seu Relatório 880/2025 (78671288) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.208, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.208 (75648165).

113.

114. 5.15. Processo nº 202500029002810 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME. - Auto de infração nº 45.230 - Art. 18 – IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 879/2025 (78671174) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.230, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.230 (75756194).

115.

116. 5.16. Processo nº 202500029003000 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.283 – Art. 19 – XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 878/2025 (78671174) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.283, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.283 (76312605).

117.

118. Item 6. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:

119.

120. 6.1. Processo nº 202500029003191 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.336 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 932/2025 (78791324) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.336, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.336 (76791837).

121.

122. 6.2. Processo nº 202500029003209 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.340 – Art. 19 – XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 933/2025 (78792948) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.340, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.340 (76846119).

123.

124. 6.3. Processo nº 202500029003224 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.350 - Art. 18, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu Relatório 934/2025 (78793939) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.350, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.350 (76882750).

125.

126. 6.4. Processo nº 202500029003167 – Interessado: Viação Paraúna Ltda. - Auto de infração nº 45.323 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 931/2025 (78789857) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.323, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.323 (76717806).

127.

128. 6.5. Processo nº 202500029003072 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 44.302 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 930/2025 (78788326) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.302, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº

8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.302 (75370623).

129.

130. 6.6. Processo nº 202500029003073 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.303 – Art. 19, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 935/2025 (78803965) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.303, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.303 (76520010).

131.

132. 6.7. Processo nº 202500029002743 – Interessado: Roberto Guimarães Maximiano - Auto de infração nº 45.201 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 928/2025 (78784132) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.201, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.201 (75593587).

133.

134. 6.8. Processo nº 202500029002030 – Interessado: Viação Reobote Ltda. - Auto de infração nº 44.983 – Art. 18 – IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 927/2025 (78783078) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.983, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.983 (73942220).

135.

136. 6.09. Processo nº 202500029002082 – Interessado: Viação Reobote Ltda. - Auto de infração nº 45.007 - Art. 18 – IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 926/2025 (78780072) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.007, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.007 (74052763).

137.

138. 6.10. Processo nº 202400029003924 – Interessado: Maisa Telma da Costa. - Auto de infração nº 44.007– Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 925/2025 (78778599) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.007, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em

discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.007 (64538003).

139.

140. 6.11. Processo nº 202500029002302 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.077 – Art. 17, Inciso XII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Falta de indicação dos pontos extremos da linha na parte externa do veículo. O relator fez a leitura de seu Relatório 936/2025 (78808078) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.077, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.077 (74586475).

141.

142. 6.12. Processo nº 202500029002175 – Interessado: J G Transporte E Turismo Ltda. - Auto de infração nº 45.036 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 923/2025 (78775735) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.036, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.036 (74275735).

143.

144. 6.13. Processo nº 202500029002828 – Interessado: Viação Raissa Ltda. - Auto de infração nº 45.240 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 922/2025 (78772130) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.240, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.240 (75783321).

145.

146. 6.14. Processo nº 202500029002845 – Interessado: Expresso Diamante Log Ltda. - Auto de infração nº 45.246 – Art. 18 – IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 921/2025 (78770797) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.246, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.246 (75829476).

147.

148. 6.15. Processo nº 202500029002309 – Interessado: Município de Barro Alto - Auto de infração nº 45.080 – Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 920/2025 (78769330) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.080, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em

discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.080 (74617512).

149.

150. Item 7. Encerramento:

151.

152. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 37ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 28 de agosto de 2025.

153.

154. Rafael Lisita Júnior

155. Coordenador interino

156.

157. Paulo Otoni Ribeiro Adriana Rosaura de Castro Batista

158.

159. Paulo Henrique Oliveira Marques Deusdete Cardoso Belém

160.

161. Terezinha de Jesus Assis Bueno

162. Secretária Executiva-CJ

Goiânia, 28 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Coordenador (a)**, em 28/08/2025, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 28/08/2025, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 29/08/2025, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 01/09/2025, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDOTE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 01/09/2025, às 13:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 01/09/2025, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78940469**
e o código CRC **3C2B53C3**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCÓNDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002

SEI 78940469